

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS – ANADEP, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.763.804/0001-30, devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Brasília – DF, sob o nº. 00072836, sucessora da Federação Nacional de Defensores Públicos, Quadra 2, Lote 10, Bloco J, Ed. Carlton Tower, Sobrelojas 1 e 2, Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70.070-120, telefone nº. (61) 3963-1747, endereço eletrônico: secretaria@anadep.org.br, neste ao representada, na forma do artigo 20, inciso III, do Estatuto, por seu Presidente **PEDRO PAULO LEITÃO DE SOUZA COELHO**, brasileiro, solteiro, Defensor Público no Estado do Espírito Santo, portador da carteira de identidade nº. 108047226 – DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 098.392.397-32.

OUTORGADOS: LUIS GUSTAVO GRANDINETTI CASTANHO DE CARVALHO, advogado regularmente inscrito na OAB/RJ sob o nº 38.607, **ILTON NORBERTO ROBL FILHO**, advogado regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 38.677, **MARCO AURÉLIO MARRAFON**, advogado regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 37.805, **ISABELA MARRAFON**, advogada regularmente inscrita na OAB/DF sob o nº 37.798, **THÁBATA SOUTO CASTANHO DE CARVALHO**, advogada regularmente inscrita na OAB/RJ sob o nº 211.185, e **TATIANA ZENNI GUIMARÃES**, advogada regularmente inscrita na OAB/DF sob o nº 24.751, com endereço no Setor Hoteleiro Sul, quadra 6, Conjunto A, Bloco E, Sala 1501, Complexo Brasil 21, CEP: 70.322-915 – DF, Telefone nº (61) 3225.9320 (onde recebem notificações e intimações).

PODERES: os da cláusula *ad judicium*, para o foro geral e extrajudicial, podendo praticar dos atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de iguais, transigir receber e dar quitação, firmar compromissos, desistir e, em especial, **para requerer ingresso como *Amicus Curiae* na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6.507, proposta pelo Procurador-Geral da República, contribuindo com argumentos pela constitucionalidade do artigo 114, inciso II, alínea a, da Constituição do Estado do Mato Grosso do Sul, que previu foro por prerrogativa de função aos membros da Defensoria Pública.**

Brasília – DF, 30 de outubro de 2020.



Pedro Paulo Leitão de Souza Coelho
Presidente da ANADEP